

Lei n.º 359/67

Odilon Milani, Prefeito Municipal
Ediaporá, Estado de São Paulo, usando
atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal
e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1.º) Ficam introduzidas as seguintes modificações
no Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º 358/66):-

Seção 3.ª.-

Da taxa de renovação de licença para locali-
zação e funcionamento dos estabelecimentos de produção, comércio,
indústria e prestação de serviços.

I - A taxa de renovação de licença para localização e
funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria
prestação de serviços, será lançada e arrecadada na base seguinte:

a) - até R\$ 20.000,00	0,2%
b) - De R\$ 20.000,00 até R\$ 150.000,00	0,15%
c) - De R\$ 150.000,00 até R\$ 500.000,00	0,1%
d) - Acima dessa importância	0,05%

II - A tabela acima será aplicada sobre o montante
do resumo registrado no último período de 1.º de Janeiro a
31 de Dezembro do ano anterior ao exercício a ser lançado;

III - A taxa mínima de licença será calculada
à razão de vinte por cento (20%) sobre o salário mínimo
em vigor na região;

IV - Aos estabelecimentos com regime de
trabalho extra de trabalho, desde que não infrinja
leis que regulamentam o horário de trabalho, e
concedida licença especial, a requerimento do
interessado, mediante o pagamento da Taxa de
(vinte por cento) sobre a licença.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Echaporã, 12 de Fevereiro de 1967. -


Odilon Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta secretaria Municipal, aos 9 de Março de 1.967. -


SECRETARIO